



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO

PARECER INICIAL DO CONTROLE
INTERNO N° 07/2021

Processo Administrativo n° 0006/2021

Modalidade: Carta Convite nº: 002/2021

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de natureza de ENGENHARIA AMBIENTAL para o Município de Teixeira-MG, E/ou outro Serviço que necessite desse profissional.

Eu, **Reinaldo Barçante Pinto**, Controlador Interno do Município de Teixeira-MG, nomeado nos termos da **Lei 1776/2019**, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Minas Gerais, nos termos da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Artigos. 54, parágrafo único, e 59**, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0006/2021**, com a justificativa da escolha da modalidade: **CONVITE** - que tem por objeto Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de natureza de **ENGENHARIA AMBIENTAL** para o Município de Teixeira-MG, E/ou outro Serviço que necessite desse profissional.

Após análise do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Teixeira-MG, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

1. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO**

acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2. CARTA CONVITE Nº 002/2021.

Estando subordinada à Lei nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Convite), objetiva a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos *da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade*. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório tais como:

- Propostas de Serviços para desenvolvimento do Setor de Meio Ambiente de Teixeira-MG dos seguintes participantes: Clara Alexia Avelar Silva, Guilherme Tadeu da Silva Braga e Daniela M. Rivelli;
- Mapas de Cotação
- Memorando Interno solicitando dotações e informações sobre recursos financeiros ao Departamento Contábil;
- Declarações de Disponibilidades Orçamentária e Financeiras
- Edital e seus anexos
- Parecer jurídico



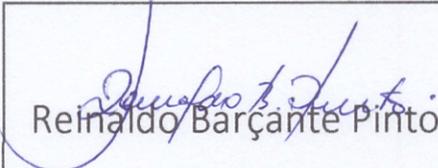
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO**

Assim, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

É o parecer,

Teixeiras, 04 de fevereiro de 2021.


Reinaldo Barçante Pinto

Controlador Interno

MASP 944 - Portaria nº 1514/2021

